

ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

Diretiva n.º 12/2025

Sumário: Aprova as tarifas da Entidade Gestora da Rede de Mobilidade Elétrica para 2026.

Tarifas da Entidade Gestora da Rede de Mobilidade Elétrica para 2026

O Decreto-Lei n.º 93/2025, de 14 de agosto, estabelece o (novo) regime jurídico da mobilidade elétrica (RJME), aplicável à organização, acesso e exercício das atividades relativas à mobilidade elétrica. Este diploma altera a organização do setor da mobilidade elétrica e extingue os serviços regulados da atividade de Gestão de Operações da Rede de Mobilidade Elétrica (GOME). O novo RJME prevê um regime transitório, que decorre até final de 2026, com ambos os regimes em vigor, permitindo aos agentes participantes do setor repensar os seus modelos de negócio e atividades. Assim, o ano de 2026 será o primeiro, e único, ano do período de regulação que se inicia.

O Regulamento da Mobilidade Elétrica (RME) aprovado pelo Regulamento n.º 854/2019, de 4 de novembro, na redação vigente, detalha o processo de determinação dos proveitos e define a estrutura e a metodologia de cálculo das tarifas da Entidade Gestora da Rede de Mobilidade Elétrica (EGME). Importa, todavia, sinalizar que o referido regulamento está em revisão, nos termos da Consulta Pública n.º 135, realizada pela ERSE, prevendo-se a sua aprovação ainda em dezembro de 2025.

A presente Diretiva aprova os proveitos e as tarifas da EGME, as quais são aplicáveis aos Comercializadores de eletricidade para a mobilidade elétrica (CEME) que abastecem os Utilizadores de Veículos Elétricos (UVE), aos Operadores de pontos de carregamento (OPC) e aos Detentores de pontos de carregamento de acesso privativo (DPC), para o período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2026.

Em 2026, os preços das tarifas da EGME apresentam uma redução face aos preços de 2025. Esta evolução é explicada, sobretudo, pelos proveitos permitidos que decrescem relativamente ao ano anterior, refletindo a evolução dos custos da atividade e, principalmente, a devolução aos consumidores do ajustamento de proveitos de 2024.

De acordo com os procedimentos estabelecidos no RME, foi submetido pelo Conselho de Administração da ERSE à apreciação do Conselho Tarifário, para emissão de parecer, a «Proposta de tarifas e proveitos da Entidade Gestora da Rede de Mobilidade Elétrica para 2026». Os comentários e recomendações do Conselho Tarifário, a ponderação da ERSE sobre estes, bem como o documento justificativo da decisão de aprovação de tarifas e proveitos da Entidade Gestora da Rede de Mobilidade Elétrica para 2026, são públicos, através da sua disponibilização na página de Internet da ERSE.

Nestes termos, considerando o parecer do Conselho Tarifário e os comentários recebidos da MOBI.E, S. A., ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 4 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 93/2025, de 14 de agosto, dos artigos 34.º e 40.º do Regulamento da Mobilidade Elétrica, do n.º 3 do artigo 1.º, da alínea y), do n.º 2 do artigo 3.º, da alínea a) do n.º 1 do artigo 11.º e da alínea d) e e) do n.º 2 do artigo 31.º, todos dos Estatutos da ERSE, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação atual, o Conselho de Administração da ERSE aprovou por deliberação de 15 de dezembro de 2025, o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

A presente Diretiva aprova as tarifas da Entidade Gestora da Rede de Mobilidade Elétrica para vigorar em 2026, considerando os parâmetros de regulação 2026, aprovados pela presente Diretiva, incluindo:

a) A Tarifa da Entidade Gestora da Rede de Mobilidade Elétrica aplicável aos Comercializadores de eletricidade para a mobilidade elétrica (CEME);

b) A Tarifa da Entidade Gestora da Rede de Mobilidade Elétrica aplicável aos Operadores de pontos de carregamento (OPC);

c) A Tarifa da Entidade Gestora da Rede de Mobilidade Elétrica aplicável aos Detentores de pontos de carregamento de acesso privativo (DPC);

d) Os valores dos parâmetros e de proveitos permitidos para a definição das tarifas a vigorar em 2026.

CAPÍTULO II

Parâmetros para a definição das tarifas

Artigo 2.º

Objeto

Os parâmetros a vigorar para o ano 2026 consideram os termos e os fundamentos do documento «Tarifas e Proveitos da Entidade Gestora da Rede de Mobilidade Elétrica para 2026 e Parâmetros de regulação para 2026», considerando ainda o parecer do Conselho Tarifário e os comentários recebidos pelas entidades legalmente competentes.

Artigo 3.º

Parâmetros a vigorar no ano 2026

O valor do parâmetro para a definição das tarifas a vigorar em 2025, estabelecido no artigo 38.º RME, é o seguinte:

Parâmetro	Valor adotado	Descrição	RME
Y	0	Período, em anos, a que corresponde a recuperação intertemporal dos proveitos permitidos	Art.º 38.º

Artigo 4.º

Parâmetros a vigorar no período de regulação de 2026

O valor do parâmetro para a definição das tarifas a vigorar no período de regulação de 2026, estabelecido no artigo 38.º RME, é o seguinte:

Parâmetro	Valor adotado	Descrição	RME
ra_t	3,07%	Taxa de remuneração dos ativos fixos tangíveis, goodwill e ativos intangíveis afetos à atividade de Gestão de Operações da Rede de Mobilidade Elétrica, fixada para o período de regulação, em percentagem.	Art.º 38.º

Artigo 5.º
Valores de proveitos permitidos de 2026 e ajustamentos

Os valores de proveitos permitidos para 2026 incluindo ajustamentos de 2024 da EGME, são os seguintes:

		Tarifas 2026
a = 1 + (2 * 3)	Custos com capital afetos à atividade de GOME, previstos para o ano t	154
1	Amortização dos ativos fixos tangíveis, goodwill e ativos intangíveis, afetos à atividade de GOME, deduzida da amortização do ativo participado, no ano t	144
2	Valor médio dos ativos fixos tangíveis, goodwill e ativos intangíveis, afetos à atividade de GOME, líquido de amortizações e participações, no ano t, dado pela média aritmética simples dos valores no início e no fim do ano	309
3	Taxa de remuneração dos ativos fixos tangíveis, goodwill e ativos intangíveis afetos à atividade de GOME, previstos para o ano t	3,07%
b = 4+5	Custos de exploração afetos à atividade de GOME, aceites pela ERSE, previstos para o ano t	1 989
4	Fornecimento de Serviços Externos (FSE)	994
5	Gastos com Pessoal	995
c	Subsídios não diretamente associados ao imobilizado e outros proveitos da atividade de GOME, que não resultam da aplicação das tarifas da EGME, previstos para o ano t	0
d	Recuperação do diferimento intertemporal dos proveitos permitidos ocorrido no ano t-n	0
e	Ajustamento no ano t, dos proveitos da atividade de GOME, tendo em conta os valores ocorridos no ano t -2 ⁽¹⁾	738
↓		
A = a+b-c+d-e	Proveitos permitidos da atividade de GOME, previstos para o ano t	1 405
f	Montante previsto para o ano t, correspondente ao diferimento intertemporal de proveitos permitidos	0
↓		
B = A - f	Proveitos a recuperar da atividade de GOME por aplicação das tarifas da EGME, previstos para o ano t	1 405

CAPÍTULO III
Tarifas da Entidade Gestora da Mobilidade Elétrica
Artigo 6.º
Âmbito

Os preços das tarifas da Entidade Gestora da Mobilidade Elétrica para vigorar em 2026 consideram os termos e os fundamentos dos documentos de «Tarifas e Proveitos da Entidade Gestora da Rede de Mobilidade Elétrica para 2026 e Parâmetros de regulação para 2026», considerando ainda o parecer do Conselho Tarifário e os comentários recebidos das entidades legalmente competentes.

SECÇÃO I

Tarifa da Entidade Gestora da Rede de Mobilidade Elétrica aplicável aos Comercializadores de eletricidade para a mobilidade elétrica (CEME)

Artigo 7.º

Objeto

Os preços da tarifa da Entidade Gestora da Rede de Mobilidade Elétrica aplicável aos CEME consideram o previsto nos artigos 39.º, 41.º e 44.º do Regulamento da Mobilidade Elétrica, aprovado pelo Regulamento n.º 854/2019, de 4 de novembro, na redação vigente.

Artigo 8.º

Tarifa da Entidade Gestora da Rede de Mobilidade Elétrica aplicável aos Comercializadores de eletricidade para a mobilidade elétrica (CEME)

1 – A tarifa da EGME aplicável aos CEME é composta por um termo tarifário dependente do número de carregamentos, cujo preço é definido em euros por carregamento, nos termos previstos pelo artigo 41.º do RME.

2 – O preço desta tarifa a aplicar pela EGME aos CEME em 2026 é o seguinte:

Tarifa da EGME aplicável aos CEME	PREÇOS
Carregamento efetuado por UVE em ponto de carregamento de OPC e DPC	(EUR/carregamento)
	0,1088

SECÇÃO II

Tarifa da Entidade Gestora da Rede de Mobilidade Elétrica aplicável aos Operadores de pontos de carregamento (OPC)

Artigo 9.º

Objeto

Os preços da tarifa da Entidade Gestora da Rede de Mobilidade Elétrica aplicável aos OPC consideram o previsto nos artigos 39.º, 42.º e 44.º do Regulamento da Mobilidade Elétrica, aprovado pelo Regulamento n.º 854/2019, de 4 de novembro, na redação vigente.

Artigo 10.º

Tarifa da Entidade Gestora da Rede de Mobilidade Elétrica aplicável aos Operadores de pontos de carregamento (OPC)

1 – A tarifa da EGME aplicável aos OPC é composta por um termo tarifário dependente do número de carregamentos, cujo preço é definido em euros por carregamento, nos termos previstos pelo artigo 42.º do RME.

2 – O preço da tarifa a aplicar pela EGME aos OPC em 2026 é o seguinte:

Tarifa da EGME aplicável aos OPC	PREÇOS
Carregamento efetuado por UVE em ponto de carregamento de OPC	(EUR/carregamento)
	0,1088

SECÇÃO III

Tarifa da Entidade Gestora da Rede de Mobilidade Elétrica aplicável aos Detentores de pontos de carregamento de acesso privado (DPC)

Artigo 11.º

Objeto

Os preços da tarifa da Entidade Gestora da Rede de Mobilidade Elétrica aplicável aos DPC consideram o previsto nos artigos 39.º, 43.º e 44.º do Regulamento da Mobilidade Elétrica, aprovado pelo Regulamento n.º 854/2019, de 4 de novembro, na redação vigente.

Artigo 12.º

Tarifa da Entidade Gestora da Rede de Mobilidade Elétrica aplicável aos Detentores de pontos de carregamento de acesso privado (DPC)

1 – A tarifa da EGME aplicável aos DPC é composta por um termo tarifário fixo, cujo preço é definido em euros por dia nos termos previstos pelo artigo 43.º do RME.

2 – O preço da tarifa a aplicar pela EGME aos DPC em 2026 é o seguinte:

Tarifa da EGME aplicável aos DPC	PREÇOS
Ponto de carregamento de DPC	(EUR/dia/ponto de carregamento)
	0,0113

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 13.º

Produção de Efeitos

A presente Diretiva produz efeitos desde 1 de janeiro de 2026.

16 de dezembro de 2025. – O Conselho de Administração – Pedro Verdelho, presidente – Ricardo Loureiro, vogal – Isabel Apolinário, vogal.

319900318